

Secretaria de Estado
da Fazenda

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653463
PORTARIA Nº 275 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 314 de 09/02/2011, publicada no DOE nº 31.852 de 10/02/2011, considerando-se os termos do Memorando nº 019/2014-CGLC de 18/02/2014, Processo Administrativo nº 002014730003403-4/SIAT/SEFA.
RESOLVE:
CONSTITUIR; Comissão de Licitação para o processo licitatório nº 010/2014 – Pregão Eletrônico nº 007/2014-SEFA, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de LACRES DE SEGURANÇA, para Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Identificação Funcional nº 5206855/1, ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 03252205-1, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, ANA EULÁLIA BARROS SOARES, lotada na Célula de Avaliação e Controle de Automação Fiscal.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653506
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o caput do art. 1º:
"Art. 1º Os contribuintes de tributos estaduais, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, serão identificados em:
I - ativo regular: aqueles adimplentes com:
a) o recolhimento do ICMS, inclusive ao devido pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
b) a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF;
c) a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA;
d) a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD;
e) a entrega de informações a que estão obrigados os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06;
f) a entrega de informações no sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido, referente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 15 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06;
II - ativo não regular: aqueles inadimplentes com:
a) o recolhimento do ICMS, inclusive ao devido pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
b) a apresentação da DIEF;
c) a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA;
d) a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD;
e) a entrega de informações a que estão obrigados os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06;
f) a entrega de informações no sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido, referente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 15 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06;

g) créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.”;
II - o inciso I, do § 1º do art. 1º:
"I - inadimplentes com o recolhimento do ICMS, inclusive aquele devido no SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, constar registro de:”;
III - as alíneas “a” e “b” o inciso I, do § 1º do art. 1º:
"a) não recolhimento de 2 (duas) referências, no mínimo, do ICMS relativo ao regime de apuração normal;
b) não recolhimento de 2 (duas) referências, no mínimo, do ICMS relativo à substituição tributária interna;”;
IV - a alínea “d” o inciso I, do § 1º do art. 1º:
"d) não recolhimento do ICMS informado no quadro “Receitas Especiais” do Anexo III da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, no mínimo, de 2 (dois) períodos declarados;”;
V - altera a alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 1º:
"b) falta de entrega de 2 (duas) declarações, no mínimo, consecutivas ou não, em se tratando de periodicidade mensal.”;
VI - Altera o inciso III do § 1º do art. 1º:
"III - inadimplentes com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no sistema de informações da SEFA, constar registro de falta de entrega de 2 (duas) declarações, no mínimo, consecutivos ou não;”;
VII - o § 2º do art. 1º:
"§ 2º Quando o somatório dos valores relativos aos impostos indicados nas alíneas do inciso I do parágrafo anterior, cumuladas ou não, for inferior a 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, o contribuinte será classificado na situação fiscal de ativo regular.”;
VIII - os incisos I a VIII do caput art. 2º:
"I - ICMS Diferença de Alíquota;
II - ICMS Antecipado sobre Medicamentos;
III - ICMS Antecipado sobre Entradas;
IV - ICMS Substituição Tributária Fronteira;
V - ICMS Cesta Básica;
VI - ICMS Antecipado Parcial;
VII - ICMS Antecipado Especial do Imposto;
VIII - ICMS Antecipado relativo às Operações com Benefícios Fiscais concedidos à Revelia do CONFAZ.”.
Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, à Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade de contribuintes de tributos estaduais e dá outras providências, com as seguintes redações:
I - a alínea “g” ao inciso I, do § 1º do art. 1º:
"g) não recolhimento de 2 (duas) referências, no mínimo, do ICMS devido pelo contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos dos arts. 12 e 13, inciso VII, e do art. 21 da Lei Complementar n.º 123/06;”;
II - os incisos VI e VII ao § 1º do art. 1º:
"VI - inadimplentes com a entrega de declarações anuais a que estão obrigados os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123/06, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de obrigação de entrega;
VII - inadimplentes com a entrega de informações no sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido, referente ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 15 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06.”.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653525
CONVITE Nº 001/2014-SEFA - REPETIÇÃO
Considerando que a tramitação do processo nº 002013730024527-5, obedeceu às formalidades legais nos termos do que dispõe a legislação vigente, HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade CONVITE Nº 001/2014-SEFA-REPETIÇÃO, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma do gradil frontal do prédio do entorno do estacionamento, revitalização da Guarita com troca do letreiro por letras em alto relevo de Aço Inox, com iluminação em LED instalada por dentro do Letreiro, troca do piso cerâmico, rodapé cerâmico, pintura geral interna e externa, assim como a pintura de todo muro incluindo o gradil pelos dois lados, deverá ser trocado as tampas quebradas das caixas de passagem quer ficam posicionadas no estacionamento, no prédio

do órgão central da SEFA, pelo critério “menor preço global”, de acordo com a ata de julgamento de documentos de habilitação e proposta de preços, a empresa 4MX COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 08.666.379/0001-85, pelo valor global de R\$ 47.498,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
Belém, 26 de fevereiro de 2014.
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração / SEFA

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 653633
Contrato: 9
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial, situado na Avenida Orival Prazeres, Bairro Canaã, Lote 04, Quadra, 268, Setor 25, CEP: 68193-000, Novo Progresso/PA, para instalação da OEAT de Novo Progresso, pelo período de 36(trinta e seis) meses.
Valor Total: 66.852,00
Data Assinatura: 26/02/2014
Vigência: 26/02/2014 a 25/02/2017
Dispensa: 1/2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04129136568100000 339036 0144000000 Estadual
Contratado: LEANDRO KESTRING DE VARGAS
Endereço: Ave Orival Prazeres, sn
CEP: 68193-000 - Novo Progresso/PATelefone: 0000000000
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653898
PORTARIA Nº 2014330001444, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: WILLIS ELY DA COSTA MARTINS.
CPF: 087.485.782-15.
MARCA/MODELO: HONDA/CIVIC LXS.
CHASSI: 93HFB2630EZ169485.
PORTARIA Nº 2014330001445, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.
BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO.
CPF: 170.428.795-20.
MARCA/MODELO: TOYOTA/COROLLA GLI FLEX.
CHASSI: 9BRBL42E1C4726262.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654061
PORTARIA Nº 278 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0314/2011-GS, de 09/02/2011, publicada no D.O.E nº. 31.852 de 10/02/2011.

R E S O L V E:
DESIGNAR, o servidor Pedro Farias de Sena , Identificação Funcional nº. 05569885-01, Coordenador Fazendário, lotado na CERAT-SANTARÉM, para atuar como Fiscal do Contrato 009/2014, firmado entre a SEFA e o Sr.Leandro Kestring de Vargas, referente locação de imóvel-não residencial, para instalação da OEAT de Novo Progresso.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração / SEFA
TARF - ANÚNCIO DE PAUTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 653772
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO
A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 12/03/2014, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 8574, AINF nº 332008510000040-9, contribuinte GOLD BRASIL LOGISTICA LTDA, CNPJ nº. 07.858.696/0001-30